

Proc. Administrativo 36- 128/2024

De: Italo R. - GEE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/07/2025 às 09:37:45

Setores envolvidos:

DTC, DE, GLC, GSM, DAF, GJU, GOR, PRES, GMI, GMR, GEE, GOM, AGC, SEC PRE, ATC

CONTRATAÇÃO DE EXPANSÃO DE REDE REGIÃO METROPOLITANA DE JP

Prezado Severino,

Segue Parecer Técnico desta engenharia a respeito do recurso apresentado pelo Consorcio Dipon/Repere.

Atenciosamente,

—

Italo Rogerio Arnaud Reinaldo

Gerente de Engenharia

Anexos:

PARECER_TECNICO_INABILITACAO_DIPON_REPARE_LIC_001.pdf

PARECER TÉCNICO – RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 128/2024

Edital de Licitação LIC-e 001/2025

Objeto: Execução de serviços de projeto executivo, construção e montagem de rede e ramais em aço e PEAD em Método Não Destrutivo (MND)

Consórcio Recorrente: DIPON / REPARE

1. DO OBJETO DO RECURSO

O consórcio DIPON/REPARE interpôs recurso administrativo em face da decisão de **inabilitação**, defendendo que os atestados apresentados comprovariam a capacidade técnica exigida no item **11.2.2.2** do edital. Alega-se que a interpretação adotada pela Comissão teria restringido indevidamente a exigência de que os atestados sejam **exclusivamente emitidos por distribuidoras ou transportadoras de hidrocarbonetos**, o que configuraria “reserva de mercado” e afrontaria os princípios da isonomia e competitividade.

2. DO REQUISITO EDITALÍCIO

O item **11.2.2.2** do edital estabelece, de forma clara e objetiva, que:

“O licitante deverá apresentar atestados **emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado**, que **comprovem a prestação de serviços para empresas distribuidoras ou transportadoras de hidrocarbonetos** (gás natural, óleo combustível ou GLP gaseificado), com o nome da empresa licitante como executora, sendo os serviços relativos à **execução de projeto executivo, construção e montagem de rede e ramais em aço e PEAD em método não destrutivo (MND)**.”

A exigência se refere não apenas à comprovação técnica da execução do serviço, mas à **prestação do serviço em ambiente regulado e para empresas do setor de distribuição ou transporte de hidrocarbonetos**, que operam sob regime de concessão pública ou normatização técnica específica.

3. DA ANÁLISE DO RECURSO

O recurso apresentado busca relativizar essa exigência, argumentando que os serviços foram executados para clientes industriais que, por sua vez, são consumidores atendidos por concessionárias de gás canalizado. Contudo, os documentos apresentados **não comprovam vínculo contratual direto ou**

subcontratual com a concessionária, tampouco caracterizam a prestação de serviço **em benefício direto** de empresa distribuidora ou transportadora de hidrocarbonetos.

Embora o consórcio alegue que os serviços executados para a empresa **ACUMULADORES MOURA S.A.** teriam beneficiado unidades atendidas por uma concessionária de gás canalizado (COPERGÁS), **o atestado apresentado não comprova a execução contratual direta ou indireta para uma distribuidora ou transportadora de hidrocarbonetos**, como exige o edital.

Além disso:

- O **atestado emitido pela ACUMULADORES MOURA S.A.**, datado de 03/04/2025, é o único apresentado que refere-se à **execução de rede de PEAD DN200mm pelo método de furo direcional**, porém **não comprova que tal serviço tenha sido realizado a serviço da distribuidora COPERGÁS**, tampouco traz comprovação de vínculo contratual ou subcontratual com esta.
- A mera alegação de que a rede construída atende clientes da distribuidora **não supre a ausência de comprovação formal**, contratual e objetiva de que os serviços foram prestados **à distribuidora ou transportadora de hidrocarbonetos**.
- Os demais atestados juntados pelo consórcio dizem respeito a serviços de menor complexidade (como manutenção mecânica, montagem de trechos isolados de redes ou outros sistemas), **não compatíveis em características, quantidade e metodologia com o objeto desta licitação**.

4. DA DIFERENCIAÇÃO TÉCNICA ENTRE OS AMBIENTES DE EXECUÇÃO

Cumpramos ressaltar que há **diferenças técnicas e operacionais substanciais** entre a execução de redes de gás natural canalizado por **método não destrutivo (furo direcional)** em **ambientes urbanos sob domínio público** e a execução em **ambientes privados e industriais**. Entre essas diferenças, destacam-se:

- **Gestão de interferências subterrâneas:** em áreas urbanas, a infraestrutura subterrânea é compartilhada com redes de água, esgoto, drenagem, energia elétrica, telecomunicações, entre outras, exigindo um nível elevado de acurácia no levantamento de interferências, uso de sondagens e monitoramento contínuo;

- **Relacionamento com órgãos públicos:** a atuação em vias públicas demanda constante interlocução com órgãos municipais e estaduais de trânsito, obras, meio ambiente, patrimônio histórico, entre outros, além da obtenção de licenças específicas e cumprimento de normas locais;
- **Gestão de impacto social:** é necessário implementar estratégias de comunicação com a comunidade, mitigação de impactos à mobilidade urbana, contenção de ruído, controle de vibrações e outros protocolos de segurança e convivência com o espaço público;
- **Exigências normativas e regulatórias:** as concessionárias do setor de gás natural operam sob regulamentação técnica específica, exigindo que os serviços sigam padrões técnicos rigorosos de segurança, documentação, rastreabilidade e controle de qualidade;
- **Controle de acesso e segurança operacional:** ambientes industriais possuem acesso controlado e menor variabilidade de condições operacionais externas, o que reduz significativamente a complexidade dos serviços quando comparados à malha urbana aberta;
- **Estrutura de equipamentos e profissionais:** é fundamental a expertise técnica e operacional da estrutura organizacional para implementação de máquinas e equipamentos adequados ao trabalho em ambiente urbano, tanto para execução do serviço diretamente, quanto para a sinalização de segurança nas vias públicas, o que é característico de empresas que habitualmente realizam trabalhos compatíveis ao escopo do presente edital.

Portanto, **a mera execução de redes de gás em ambiente industrial privado, mesmo utilizando método não destrutivo, não equivale técnica ou operacionalmente à execução em ambiente urbano para distribuidoras ou transportadoras de hidrocarbonetos**, que demandam expertise e estrutura operacional próprias.

5. DA INTERPRETAÇÃO CONFORME O EDITAL E A LEGISLAÇÃO

O entendimento da Gerência de Engenharia **não restringe a emissão dos atestados a empresas específicas**. No entanto, exige-se que os serviços comprovadamente tenham sido prestados **para** empresas do setor regulado de distribuição ou transporte de hidrocarbonetos, conforme redação expressa do edital.

A proposta de interpretação ampliativa defendida pelo consórcio **descaracterizaria o objetivo do item 11.2.2.2**, que é assegurar que o licitante possua experiência prévia comprovada em ambientes regulados e tecnicamente

equivalentes, com exigência de padrões técnicos e operacionais aplicáveis às **empresas concessionárias de gás natural ou congêneres.**

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Gerência de Engenharia conclui que os atestados apresentados não comprovam a execução de serviços compatíveis ao objeto do presente edital **em benefício direto de empresas distribuidoras ou transportadoras de hidrocarbonetos**, como determina o item 11.2.2.2 do edital. Além disso, os serviços comprovados não demonstram compatibilidade técnica com a complexidade e a natureza das obras objeto da licitação.

Assim, recomendamos que seja **mantida a decisão de inabilitação do consórcio DIPON/REPARE**, por ausência de comprovação de capacidade técnico-operacional compatível com o objeto contratual, conforme critérios expressos no edital.

João Pessoa, 23 de julho de 2025.

Italo Rogerio Arnaud Reinaldo

Gerente de Engenharia
Companhia Paraibana de Gás – PBGÁS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6016-BD21-3921-97A4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ITALO ROGERIO ARNAUD REINALDO (CPF 012.XXX.XXX-00) em 23/07/2025 09:40:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pbgas.1doc.com.br/verificacao/6016-BD21-3921-97A4>